



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 010, 2016.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Processo CNJ 04330/2016).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis-SC, CNPJ 02.482.005/0001-23, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Gracio Ricardo Barboza Petrone**, RG 9012373842 SSP/RS e CPF 491.787.170-00, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, e mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de acesso aos serviços providos pelo sistema "Proxy Receita Federal/CNJ", para que o **CESSIONÁRIO** consulte as bases de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), disponibilizadas ao CNJ pela Receita Federal do Brasil.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CEDENTE** compromete-se a fornecer, sem ônus, o acesso aos serviços providos pelo sistema "Proxy Receita Federal/CNJ" ao **CESSIONÁRIO**, com a respectiva documentação de apoio à integração.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. O CEDENTE fornecerá ao CESSIONÁRIO o acesso aos seus serviços de consulta à base de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), disponibilizando as seguintes informações para consulta:

I – relativas a pessoas físicas:

- a) número de inscrição;
- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome da mãe;
- g) data de nascimento;
- h) sexo;
- i) código da natureza da ocupação;
- j) código da ocupação principal;
- k) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
- l) endereço do domicílio fiscal;
- m) telefone;
- n) unidade administrativa;
- o) ano do óbito;
- p) indicativo de estrangeiro;
- q) número do título de eleitor; e
- r) data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II – relativas a pessoas jurídicas:

- a) número de inscrição;
- b) indicador de matriz/filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome fantasia;
- e) situação cadastral;
- f) data da situação cadastral;
- g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- h) natureza jurídica;
- i) data de abertura;
- j) CNAE principal;
- k) CNAE secundárias (até 10);
- l) endereço;
- m) telefone;
- n) e-mail;
- o) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;
- p) capital social da empresa;
- q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- r) dados do contador;
- s) porte do estabelecimento;
- t) opção Simples Nacional;
- u) sucedidas; e
- v) sucessoras.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a implementar os serviços providos pelo **CEDENTE**, arcando com todos os ônus e obrigações a eles inerentes, bem como promover o treinamento de seus usuários.

Parágrafo primeiro. As informações cadastrais descritas no parágrafo único da Cláusula Segunda e disponibilizadas por meio do sistema "Proxy Receita Federal/CNJ":

- a) deverão ser utilizadas exclusivamente para consulta nas ações ajuizadas no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);
- b) não poderão ser copiadas nem repassadas a terceiros.

Parágrafo segundo. O **CESSIONÁRIO** garantirá a:

- a) total rastreabilidade dos acessos aos registros da base, de forma a permitir a identificação individualizada, por número de inscrição do usuário no CPF, durante todo o ciclo de vida da informação;
- b) autenticidade das informações referentes aos acessos aos registros da base, com não repúdio legalmente reconhecido, por meio da utilização de certificado ICP-Brasil dos operadores;
- c) confidencialidade das informações, com a implementação de criptografia da transmissão de dados por meio físico e lógico;

Parágrafo terceiro. O **CEDENTE** poderá regulamentar perfis de acesso e utilização dos dados disponibilizados ao **CESSIONÁRIO** por meio do sistema "Proxy Receita Federal/CNJ", definindo as atribuições de cada perfil, bem assim as responsabilidades dos respectivos usuários.

Parágrafo quarto. O **CESSIONÁRIO** deverá assegurar a integridade e guardar, por período necessário à garantia de responsabilização dos usuários por eventual uso indevido das informações, observadas as políticas e normas internas, os dados relativos ao controle de acesso e ao acesso a registros e informações, bem como os documentos referentes à autorização de acesso e utilização dos dados disponibilizados pelo **CEDENTE**.

Termo de Cessão de Uso CNJ – TRT12





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo, além da cessão de direito de uso, não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover a rescisão do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de AGOSTO de 2016.


Ministro Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

